



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**



**TERMO DE CONTRATO – Nº 2017.02.01.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE -  
CE, COM A EMPRESA A AMARO F DA SILVA -  
ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Martinópolis - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Capitão Brito, Nº 42, Centro - MARTINÓPOLE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.592.140/0001-04, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **A AMARO F DA SILVA - ME**, com endereço à Av. Augusto dos Anjos, 1127, Loja 07 – Shopping Libaniza – Parangaba – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, neste ato representado pelo seu titular **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 014.475.673-07, ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa nº 2017.01.26.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE OFICIAL, SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 2017.01.26.01 e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.050,00 (SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)**, irrevogáveis, sendo pago mensalmente pela execução dos serviços devidamente atestados o valor de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE  
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO  
CNPJ: 00.592.140/0001-04

9



obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Martinópolis do, que atestará a execução do objeto licitado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de Dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

**6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Martinópolis, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de MARTINÓPOLE e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Martinópolis, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**



E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MARTINÓPOLE – CE, 01 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA  
A AMARO F DA SILVA – ME  
CNPJ: 14.769.245/0001-92  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

*Mairton Almeida Gomes*

CPF:

*029.485.213-19*

NOME:

*John Lennon Lima Moura*

CPF:

*058.068.063.08*